



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



**DECRETO N. 1.625/2016  
DE 02 DE AGOSTO DE 2016.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei 951 de 04 de Dezembro de 2015, a qual institui o serviço de transporte coletivo e sua execução.*

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a entrada em vigor da Lei Municipal nº951/2015, que institui, dentro dos limites do Município de Querência, o serviço de transporte coletivo municipal.

Considerando que o transporte público coletivo de que trata Lei 951/15 é direcionado à população em geral, objetivando a locomoção em todas as áreas do Município.

Considerando a manutenção da qualidade do serviço prestado à população;

Considerando que o Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal:

**DECRETA.**

**Art. 1º** - O Serviço de Transporte Coletivo de Municipal reger-se-ão pela Lei Orgânica do Município, Código de Transito Brasileiro, pela Lei Municipal nº 951/2014, pelas disposições deste regulamento e demais normas legais vigentes.

**Art. 2º** Considera-se coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, Micro-ônibus e lotação.

**Art. 3º**. Será delegado através de concessão, precedida de licitação na modalidade de concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou micro-ônibus, em linhas regulares já implantadas e nas que venham a ser implantadas após a realização do estudo de viabilidade econômica.

**Art. 4º** Será delegado, através de permissão precedida de licitação na modalidade de concorrência, o serviço de transporte coletivo por lotação, em linhas regulares já implantadas e nas que venham a ser implantadas após a realização do estudo de viabilidade econômica.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



**Art. 5º** Será delegado, por autorização, a exploração de linha não regular de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus ou lotação, em caráter precaríssimo e por prazo não superior a sessenta dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 6º** Somente será aceito como delegatário do serviço pessoas jurídicas regularmente constituídas ou pessoas físicas que atendam aos requisitos da Lei 8.666/1993 e da Lei 8.987/1995, com suas respectivas alterações.

**Art. 7º** A concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal será feita por linhas ou por grupos de linhas e a definição das linhas ou grupos de linhas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem, que seguem em anexo.

**Parágrafo Único.** Vencido o prazo da delegação, o poder delegante procederá nova licitação, nos termos desta Lei.

**Art. 8º** Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º. A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

§ 2º. Durante o período da concessão os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados como segue:

<b>IDADE DO VEÍCULO</b>	<b>VISTORIA</b>
<b>I- até 05 anos</b>	<b>anual</b>
<b>II- de 05 a 10 anos</b>	<b>180 dias</b>
<b>III- de 10 a 15 anos</b>	<b>120 dias</b>
<b>IV- mais de 15 anos</b>	<b>90 dias</b>

**Art. 9** Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível a distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município através de legislação pertinente e resoluções tomadas pelo Conselho Municipal de Transportes.

**Art. 10** Os veículos de um delegatário não poderão transitar em outros itinerários que não lhe foram delegados, conduzindo passageiros.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



**Art. 11** As multas, por falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação, deverão ser previstas nos contratos de delegação e não serão nunca inferiores ao valor do ônus causados a administração pública pela falta dos serviços, podendo variar de 100 (cem) UMV (Unidade Municipal de Valor) a 2000 (duas mil) UMV (Unidade Municipal de Valor), dependendo da gravidade ou de reincidência.

**Art. 12°** A tarifa para os Serviços de Transporte Coletivo no âmbito do Município de Querência será cobrada em conformidade com as linhas elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem.

**Art. 13°** A tarifa do serviço público delegado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

**Parágrafo Único.** A tarifa compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros a serem transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico.

**Art. 14°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 08 de Agosto de 2016.

---

*Gilmar Reinoldo Wentz*  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



## LINHAS

Querência X Pingo D'Água - Pingo D'Água X Querência
Querência X São Manoel - São Manoel X Querência
Querência X Coutinho União - Coutinho União X Querência
Querência X Travessão - 65 - Travessão - 65 X Querência
Querência X Brasil Novo - Brasil Novo X Querência
Pingo D'Água X São Manoel - São Manoel X Pingo D'Água
Pingo D'Água X Coutinho União - Coutinho União X Pingo D'Água
Pingo D'Água X Travessão -65 - Pingo D'Água X Travessão - 65
Pingo D'Água X Brasil Novo - Brasil Novo X Pingo D'Água
São Manoel X Coutinho União - Coutinho União X São Manoel
São Manoel X Travessão -65 - Travessão - 65 X São Manoel
São Manoel X Brasil Novo - Brasil Novo X São Manoel
Coutinho União X Travessão -65 - Travessão - 65 X Coutinho União
Coutinho União X Brasil Novo - Brasil Novo X Coutinho União
Travessão -65 X Brasil Novo - Brasil Novo X Travessão - 65